

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Pregão Eletrônico 003/2024

Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, livres de quaisquer limites de quilometragem e sem condutor, para atender as necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	4
2. OBJETO	4
3. QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO	4
4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	5
5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO	5
6. ELEMENTOS INSTRUTORES	5
7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL	5
8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6
9. PUBLICIDADE DOS ATOS	6
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
11. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	8
12. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	9
13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL	10
14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ...	12
16. FORMULAÇÃO DOS LANCES	12
17. NEGOCIAÇÃO	14
18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	15
19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
20. HABILITAÇÃO JURÍDICA	18
21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	19
22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	20
24. DEMAIS DOCUMENTOS	21
25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
26. ENCERRAMENTO	23
27. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
28. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	25
29. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA	26

30. FORMA DE PAGAMENTO	28
31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
32. REAJUSTE CONTRATUAL.....	32
33. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	33
34. GARANTIA DE EXECUÇÃO	33
35. DISPOSIÇÕES GERAIS	34

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 013/2024, torna pública a realização da licitação nº **003/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE - RILC e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com o contido no protocolo 22.193.977-8, nas condições enunciadas neste edital, termo de referência e demais elementos instrutores.

1.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão pública serão realizadas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ ÀS 09h00 DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024

2. OBJETO

2.1. Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, livres de quaisquer limites de quilometragem e sem condutor, para atender as necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE.

2.2. Nesta licitação será utilizado o sistema de registro de preços, um procedimento auxiliar empregado para registrar formalmente os preços, as quantidades e as condições de prestação dos serviços do licitante vencedor em uma ata de registro de preços, permitindo, assim, que o objeto seja eventualmente contratado conforme as necessidades do PARANACIDADE durante o período de vigência da ata.

3. QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	
50 (CINQUENTA) VEÍCULOS	
VALOR MÁXIMO DE CADA VEÍCULO	R\$ 2.917,66

3.1. O quantitativo acima estabelecido é meramente estimativo, não constituindo, portanto, compromisso de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como quantidade e valor de contratação obrigatória.

4. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

4.1. As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do PARANACIDADE.

5. PARÂMETROS PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para a aceitabilidade das propostas de preço, o critério de julgamento adotado é o de **menor preço**.

5.2. O modo de disputa adotado neste pregão é **aberto e fechado**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na fase aberta, com envio de um lance final e fechado na fase fechada.

5.3. Para a formulação dos lances, o critério adotado é o de **menor lance**.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. São partes integrantes deste edital, bem como quaisquer anexos posteriores emitidos de acordo com o item 7.4:

- a) Termo de referência (anexo I);
- b) Minuta da ata de registro de preços (anexo II);
- c) Minuta do contrato (anexo III);
- d) Proposta de preço (modelo I);
- e) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo II);
- f) Declaração de compromissos (modelo III);
- g) Comprovação da capacidade financeira (modelo IV).

7. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O inteiro teor deste edital e os seus elementos instrutores podem ser acessados na plataforma eletrônica constante no item 12.1, no site do PARANACIDADE (www.paranacidade.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

7.2. O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital e de seus elementos instrutores obtidas por meio de terceiros e sites diferentes dos que estão estabelecidos no item anterior.

7.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2, o PARANACIDADE poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum pedido de esclarecimento ou impugnação solicitado pelos interessados no certame, alterar os termos do edital.

7.4. Eventuais alterações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

8. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para, motivadamente, impugnar este edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos e acerca da licitação.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 12.1, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública prevista no item 1.2, os quais deverão ser julgados e respondidos pelo PARANACIDADE na própria plataforma eletrônica em até 3 (três) dias úteis, contados do seu tempestivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento realizados tempestivamente não suspendem os prazos previstos neste edital e não impedem os interessados de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinente.

8.4. Na hipótese de o PARANACIDADE não decidir a impugnação, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

8.5. Se a impugnação for julgada procedente, o PARANACIDADE deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação na mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas e divulgar a decisão da impugnação no site do PARANACIDADE.

8.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o PARANACIDADE deverá comunicar a decisão na plataforma eletrônica utilizada para a disputa.

8.7. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

9. PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. As comunicações dirigidas por meio da plataforma eletrônica ao licitante ou ao seu representante legal suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do PARANACIDADE, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 34 do RILC do PARANACIDADE, nas quais a publicidade será realizada por meio do Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis

com o respectivo objeto e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no termo de referência, neste edital e seus elementos instrutores bem como na legislação pertinente.

10.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná na forma do, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

10.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

10.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

10.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 10.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

11. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Nesta licitação será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no RILC do PARANACIDADE.

11.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

11.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

11.4. Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

11.6. Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

11.7. Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

11.8. A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

11.9. A não-regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto no item 11.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

11.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.12. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

11.13. A preferência de contratação que trata o item 11.10 será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

11.14. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 11.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

12. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

12.1. Este pregão e os atos relacionados ao certame como o recebimento das propostas e os documentos de habilitação, formulação de lances, negociação, classificação, habilitação e recursos serão realizados exclusivamente por meio do Sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, plataforma eletrônica adotada pelo PARANACIDADE para a realização dos seus processos licitatórios eletrônicos, que deverá ser acessada no endereço www.bll.org.br.

12.2. Para acesso à plataforma eletrônica referenciada no item anterior, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal, que são intransferíveis e de responsabilidade exclusiva do licitante.

12.3. O PARANACIDADE não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

12.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica quaisquer acontecimentos que possam comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.5. O credenciamento do interessado ou de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

12.6. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica.

12.7. O pregoeiro também poderá encaminhar mensagens para os licitantes através de e-mail, quando necessário.

12.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, devendo utilizar sua chave de acesso e senha pessoal, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pela plataforma eletrônica, ainda que ocorra a sua desconexão.

13. CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

13.1. Antes de efetuar o cadastramento da sua proposta de preço inicial, o licitante deverá manifestar, em campo próprio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1:

- a) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital; e
- b) Sua condição, se for o caso, de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do RILC do PARANACIDADE.

13.2. Todos os licitantes deverão cadastrar sua proposta de preço inicial exclusivamente em campo próprio na plataforma eletrônica, sem que haja qualquer identificação, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 e com observância aos critérios estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação.

13.3. O valor da proposta de preço inicial deverá ser expresso com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

13.4. O licitante deve apresentar proposta de preço precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.5. Até o prazo para recebimento das propostas de preços estabelecido no item 1.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. Após esse prazo, a plataforma eletrônica não aceitará a inclusão, alteração ou desistência da proposta.

13.6. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preço.

13.7. A proposta cadastrada na plataforma eletrônica é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, devendo estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro,

materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública no item 1.2.

13.8. O cadastramento da proposta de preço na plataforma eletrônica implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e, também que:

- a) Examinou completamente todos os documentos, o termo de referência, demais elementos instrutores e os comparou entre si;
- b) Obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso;
- c) Os documentos desta licitação lhe permitiram elaborar uma proposta de preço totalmente condizente com o objeto licitado;
- d) Aceita os termos deste edital e adere integralmente às condições da minuta de contrato e da ata de registro de preços;
- e) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Todos os licitantes deverão, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2, encaminhar exclusivamente via funcionalidade de upload na plataforma eletrônica, os arquivos digitais em formato PDF (Portable Document Format) relacionados aos documentos de habilitação exigidos neste edital, dispensando-se o envio posterior de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.2. Todos os documentos encaminhados via upload pela plataforma eletrônica deverão estar redigidos em língua portuguesa, apresentados com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverão estar plenamente vigentes na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

14.3. Eventuais documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

14.4. Após abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes via upload na plataforma eletrônica e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura da sessão pública.

14.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

14.6. Após o cadastramento da proposta de preço inicial e o encaminhamento dos documentos de habilitação, os licitantes não serão classificados ou desclassificados e nem tampouco habilitados ou inabilitados, o que somente acontecerá em momento posterior conforme as disposições contidas neste edital.

15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A partir do horário e na data estabelecida no item 1.2, por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha pessoal, acontecerá a abertura da presente licitação, em sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica referenciada no item 12.1.

15.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

15.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que:

- a) Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, termo de referência e demais elementos instrutores;
- b) Conttenham vícios insanáveis;
- c) Identifiquem o licitante.

15.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.5. A plataforma eletrônica ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16. FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual será considerado como primeiro lance a proposta de menor valor apresentada.

16.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, em prazo nunca inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderão ser encerrados em prazo inferior.

16.3. Durante o período de duração da fase aberta na sessão pública, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo informados, em tempo real, do recebimento e respectivo horário de registro e valor de sua proposta, bem como do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

16.4. O lance deverá ser ofertado de maneira decrescente, de acordo com o critério estabelecido no item 5.3.

16.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma eletrônica, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo

valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pela plataforma eletrônica.

16.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

16.7. Se forem apresentados lances indiscutivelmente inexequíveis, o pregoeiro poderá excluir o lance, possibilitando ao próprio licitante excluir, uma única vez, seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.8. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial cadastrada na plataforma eletrônica para efeito da classificação final.

16.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.10. A partir do encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, por meio da plataforma eletrônica, que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.11. Encerrado o tempo randômico previsto no item anterior, se iniciará a fase fechada da sessão pública, na qual o pregoeiro oportunizará, por meio da plataforma eletrônica, para que o autor da oferta de percentual mais baixo e das propostas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.12. No procedimento que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

16.13. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definitas no item 16.11, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, a plataforma eletrônica ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.16. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

16.17. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.18. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.19. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.20. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma eletrônica.

16.21. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a plataforma eletrônica verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que será convocada pelo pregoeiro para apresentar, na plataforma eletrônica, nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

16.22. Após o exercício da preferência que trata o inciso anterior, havendo eventual empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- b) Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- c) Utilização dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica entre as propostas ou lances empatados.

16.24. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17. NEGOCIAÇÃO

17.1. Após o encerramento da fase competitiva da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

17.2. A negociação será realizada formalmente com a proponente que apresentar a melhor proposta, por meio da plataforma eletrônica, e ficará disponível para a consulta a todos os interessados.

17.3. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo PARANACIDADE.

17.4. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste edital para a contratação, será revogada a licitação.

18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos envie, por meio da funcionalidade de upload disponível na plataforma eletrônica, os arquivos digitais em formato PDF ((Portable Document Format) relacionados à proposta adequada ao seu último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados na plataforma eletrônica.

18.2. Antes de se encerrar o prazo de adequação da proposta, a partir de solicitação fundamentada feita na plataforma eletrônica pelo licitante, é facultado ao pregoeiro prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no item anterior.

18.3. O licitante que não encaminhar a proposta de preço adequada para a plataforma eletrônica dentro do prazo previsto no item 18.1 ou no prazo eventualmente prorrogado, será desclassificado sujeitando-se às sanções previstas legalmente.

18.4. A proposta de preço adequada e enviada à plataforma eletrônica pelo licitante mais bem classificado deverá observar os critérios exigidos neste instrumento convocatórios e estar em conformidade com o modelo de proposta deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado.

18.5. Sob pena de desclassificação, a proposta de preço adequada deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

18.6. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

18.7. O prazo de validade da proposta de preço não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

18.8. A licitante que estabelecer prazo inferior ao item anterior terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

18.9. Findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, o PARANACIDADE deverá solicitar a prorrogação da validade das propostas, ficando os licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua consequente desclassificação no certame.

18.10. A proposta adequada não poderá acarretar majoração de seu valor.

18.11. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estabelecido neste edital para a contratação, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério

ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes no certame.

18.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- a) Conttenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes deste edital e seus elementos instrutores;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do valor máximo estabelecido neste edital para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PARANACIDADE;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências deste edital e seus elementos instrutores, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

18.13. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, o PARANACIDADE poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

18.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

18.15. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e devidamente justificada pelo licitante.

18.16. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o PARANACIDADE poderá realizar diligências a fim de apurar a viabilidade econômica, capacidade de execução do objeto e justificativa do preço ofertado ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

18.17. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.18. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.

18.19. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações.

19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade e julgamento da proposta, o pregoeiro verificará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições contidas neste edital.

19.2. Sob pena de inabilitação, não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

19.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.

19.4. O pregoeiro poderá realizar diligências no sentido de verificar a autenticidade de documento, público ou particular, apresentado nesta licitação mediante solicitação para que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada por cartório ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

19.5. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação que exijam assinatura do representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado, deverão ser assinados de maneira digital, mediante o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

19.6. Todos os documentos de habilitação exigidos neste certame deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentado em nome do licitante e com o número do CNPJ, se pessoa jurídica ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.7. Não havendo explicitação do prazo de validade no documento, somente serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

19.8. Não se enquadram na regra estabelecida no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica ou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.9. Para as certidões exigidas nesta licitação que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

19.10. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

19.11. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

19.12. Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.

19.13. O pregoeiro deverá, obrigatoriamente, efetuar a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites oficiais emissores.

19.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o adjudicatário, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente.

19.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

19.16. Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.17. Será inabilitado o licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório.

19.18. Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas neste edital.

19.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas inabilitações.

19.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;

- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- f) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de execução satisfatória na prestação de serviços de locação mensal de frota com no mínimo 25 (vinte e cinco) veículos;
- b) Apresentação de cópias de contratos ou outros documentos congêneres e idôneos que comprovem que a empresa possui pelo menos 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços de locação mensal de frota de veículos, até a data da sessão pública de abertura da licitação.

21.1. Será admitida a somatória dos contratos ou outros documentos congêneres, bem como dos atestados ou declarações apresentados pela empresa, desde que eles se referirem a serviços executados de maneira concomitante, tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.2. Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica deverão conter minimamente os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, dados necessários para a confirmar as informações da sua autenticidade junto ao emissor.

21.3. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos documentos apresentados para fins de qualificação técnica.

21.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c) Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de pelo menos R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

22.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

22.2. Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

22.4. Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

22.5. O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Para as empresas sediadas em outro Estado da Federação, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual paranaense relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

24. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos;
- c) Catálogo do veículo indicando as especificações mínimas contidas no item 3.1.1 do Termo de Referência, situação em que não serão aceitos links para a verificação na internet.

24.1. Os licitantes também deverão apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>;

- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Declarado o vencedor do certame, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação ao julgamento das propostas de preço e aos atos de habilitação ou inabilitação de licitante.

25.2. Uma vez aceita a intenção de recurso pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.

25.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item anterior implicará a decadência do direito de recorrer.

25.4. O pregoeiro intimará os demais licitantes, disponibilizando o recurso na plataforma eletrônica, momento a partir do qual iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

25.5. As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente pela plataforma eletrônica e com o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

25.6. As razões recursais e as contrarrazões que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

25.7. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

25.8. Os autos deste processo licitatório poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

25.9. Os recursos terão efeito suspensivo.

25.10. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

25.11. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão de invalidade ser fundamentada e específica, indicando-se os atos por ela abrangidos.

25.12. As decisões referentes aos recursos serão comunicadas aos licitantes exclusivamente pela plataforma eletrônica.

25.13. Caso haja a participação de apenas 1 (um) licitante no processo licitatório, e sendo ele declarado vencedor, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação quanto a intenção de recorrer e, no caso o licitante expressamente decline do direito, será suprimida a fase recursal.

26. ENCERRAMENTO

26.1. Finalizada a fase recursal, o pregoeiro deverá se certificar de que o processo está devidamente instruído, encerrar o certame e encaminhar os autos para a autoridade máxima do PARANACIDADE, que no prazo de 10 (dez) dias úteis poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preço contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
- c) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- f) Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

26.2. Os atos de adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.3. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de impugnar o ato respectivo.

26.4. A nulidade do processo licitatório acarreta a nulidade do contrato.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

27.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, e por igual período, por solicitação justificada do vencedor da licitação e aceita pelo PARANACIDADE.

27.3. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no RILC do PARANACIDADE.

27.4. A ata de registro de preços é o documento cuja formalização gera apenas uma expectativa de direito ao vencedor da licitação, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

27.5. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida do licitante vencedor a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

27.6. A pessoa que assinar a ata de registro de preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

27.7. Serão registrados na ata os preços e quantitativos do licitante vencedor.

27.8. Todas as condições de prestação do serviço descritas no termo de referência fazem parte da ata de registro de preços sem a necessidade de sua transcrição.

27.9. Será incluído na ata de registro de preços o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

27.10. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item anterior, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

27.11. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será realizada por ocasião da respectiva contratação.

27.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

27.13. Os prestadores de serviços deverão inserir e manter atualizado seus dados junto ao cadastro de fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência do registro de preços.

27.14. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE, sem justificativa aceitável;

- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o PARANACIDADE.

27.15. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente do PARANACIDADE, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

27.16. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do PARANACIDADE ou a pedido do prestador de serviços, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

28. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. De acordo com a oportunidade e conveniência, o PARANACIDADE convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente.

28.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo PARANACIDADE.

28.3. Em consonância com o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Estadual paranaense 18.466/2015, como condição prévia para celebrar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o PARANACIDADE realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR).

28.4. Caso o PARANACIDADE não realize a convocação para assinar o contrato dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

28.5. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANACIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.6. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o PARANACIDADE poderá, além de instaurar processo administrativo punitivo, convocar os licitantes remanescentes registrados na ata de registro de preços, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

28.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o PARANACIDADE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que

o valor seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido neste documento para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

28.8. Nas hipóteses admitidas no item 28.6 ou no item 28.7, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

28.9. Na impossibilidade de se aplicar o disposto nos itens 28.6 ou no item 28.7, a licitação será revogada.

28.10. Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 28.6 ou no item 28.7.

28.11. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

28.12. A nulidade não exonera o PARANACIDADE do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

29. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA

29.1. Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Verificar se os veículos entregues pela contratada estão em conformidade com as especificações mínimas exigidas neste documento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com o descrito neste documento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste documento;

- i) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento;
- j) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- k) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

29.2. Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar todos os serviços conforme especificados no termo de referência;
- b) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a contratada em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- c) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do PARANACIDADE;
- d) Disponibilizar veículos zero quilômetro, com ano e modelo de fabricação iguais à última versão existente no mercado na data de assinatura do contrato e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto contratado;
- f) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- g) Todos os profissionais da contratada deverão ser identificados por crachás;
- h) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- i) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;

- l) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- o) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- p) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- q) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
- r) Comunicar à Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
- t) Cumprir todos os prazos de entrega, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
- u) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- v) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- w) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- x) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

30. FORMA DE PAGAMENTO

30.1. Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada valor mensal fixo, correspondente à utilização dos veículos efetivamente contratada pela nossa

organização, independentemente da quantidade de dias do mês, quilometragem percorrida ou quaisquer outras taxas adicionais.

30.2. O primeiro pagamento deverá ser realizado de forma proporcional aos dias úteis contados após a entrega dos veículos.

30.3. Com o valor mensal fixo ajustado a contratada assume a plena execução dos serviços, sendo responsável por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, incluindo, mas não se limitando, emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT, despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, seguro, troca de pneus, óleos e lubrificantes, peças e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

30.4. Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

30.5. A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

30.6. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota e fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

30.7. A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

30.8. Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

30.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

30.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

30.11. É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

30.12. O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

31.2. Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os critérios estabelecidos no artigo 136 do RILC do PARANACIDADE.

31.3. A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE.

31.4. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

31.5. A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

31.6. Para os fins da alínea “a” do item anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

31.7. A sanção de multa será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e levando em consideração o limite mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, ao responsável

por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 128 do RILC do PARANACIDADE.

31.8. A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

31.9. Para a dosimetria das multas, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 137 do RILC do PARANACIDADE.

31.10. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

31.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

31.12. A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A contratada tenha prestado declaração falsa;
- c) A contratada ser reincidente.

31.13. As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

31.14. Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

31.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

31.16. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

31.17. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

31.18. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

31.19. O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à contratada decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

31.20. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

31.21. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

31.22. Quando aplicada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

31.23. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

32. REAJUSTE CONTRATUAL

32.1. O contrato poderá ser reajustado considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, observadas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula, independente de aproximação, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Solicitação pela contratada dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;
- b) No primeiro reajuste, deverá ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de abertura da proposta de preço;
- c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

32.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento no item anterior venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

32.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

32.4. Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte da contratada, anterior à prorrogação, sendo o limite a data da assinatura do contrato, haverá a preclusão do direito.

32.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

32.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

33. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

33.1. Por se tratar de um serviço com grande oferta no mercado, não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste documento.

33.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

33.3. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato

34. GARANTIA DE EXECUÇÃO

34.1. Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratual, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

34.2. A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

34.3. Na hipótese prevista na alínea “b” do item anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da homologação do certame.

34.4. A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

34.5. A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

34.6. O período estabelecido acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo PARANACIDADE.

34.7. A inobservância dos prazos acima estabelecidos acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

34.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

34.9. A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

34.10. A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

34.11. A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O RILC do PARANACIDADE pode ser acessado neste endereço eletrônico [https://www.paranacidade.org.br/sites/paranacidade-arquivos_restritos/files/documento/2024-06/regulamento_interno_licitacoes_contratos_PARANACIDADE.pdf](https://www.paranacidade.org.br/sites/paranacidade/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/regulamento_interno_licitacoes_contratos_PARANACIDADE.pdf)

35.2. Todas as referências de tempo definidas neste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

35.3. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

35.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação, envio e apresentação de seus documentos e o PARANACIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

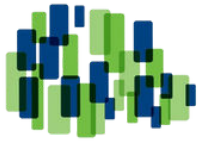
35.5. Nas impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual paranaense nº 20.656/2021.

35.6. Os prazos estabelecidos neste edital começam a correr a partir da data da notificação ou intimação pela plataforma eletrônica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

35.7. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis

- 35.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.
- 35.9. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos estabelecidos neste edital não se interrompem nem se suspendem
- 35.10. Fica entendido que este edital, o termo de referência, modelos, anexos e demais documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 35.11. Todas as disposições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.
- 35.12. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- 35.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.
- 35.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Francisco Luís dos Santos
Superintendente do PARANACIDADE, em exercício
(datado e assinado digitalmente)



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Francisco Luis dos Santos (05/09/2024 09:44:20)

Nome/controlado do arquivo:
2024090509402923.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controlado=2024090509402923>

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Termo de Referência - TR

Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, livres de quaisquer limites de quilometragem e sem condutor, para atender as necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	4
1.1. NATUREZA DO OBJETO	4
1.2. QUANTITATIVOS.....	4
1.3. PRAZOS CONTRATUAIS.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	4
2.1. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.....	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
3.1. FROTA ALUGADA MENSALMENTE	6
3.1.1. Especificações mínimas dos veículos	6
3.1.2. Condições gerais.....	8
3.1.3. Local de prestação dos serviços	10
3.1.4. Local de entrega e devolução dos veículos.....	10
3.1.5. Apólice de seguro.....	10
3.1.6. Manutenção preventiva e corretiva	11
3.1.7. Assistência técnica	13
3.1.8. Higienização, lavagem e limpeza	14
3.1.9. Central de atendimento	15
3.1.10. Adesivagem.....	16
3.1.11. Sistema de posicionamento global e rastreamento (GPS)	16
3.1.12. Dispositivo para liberação automática em praças de pedágio (TAG)	17
3.1.13. Multas.....	18
3.1.14. Renovação da frota	19
3.1.15. Substituição de veículos.....	20
3.1.16. Vistoria	20
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	22
4.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	22
4.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	23

4.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	25
4.3.1.1 Habilitação jurídica	25
4.3.1.2 Qualificação técnica	26
4.3.1.3 Qualificação econômico-financeira	26
4.3.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista.....	27
4.3.1.5 Demais documentos.....	28
5. EXECUÇÃO DO OBJETO.....	29
5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO	29
5.2. SUSTENTABILIDADE.....	29
6. GESTÃO DO CONTRATO	30
6.1. CONTROLE DA EXECUÇÃO	30
6.2. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA	30
6.3. FORMA DE PAGAMENTO.....	33
6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	35
6.5. REAJUSTE CONTRATUAL	37
6.6. FORMA DE COMUNICAÇÃO	38
6.7. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	38
7. GARANTIA DE EXECUÇÃO	38
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	39

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, livres de quaisquer limites de quilometragem e sem condutor, para atender as necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE.

1.1. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços de locação mensal de veículos podem ser considerados como de natureza comum, pois suas especificações são usualmente praticadas no mercado de locação de veículos e os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE – RILC.

Outrossim, os serviços que se pretende contratar se caracterizam como contínuos, tendo em vista que serão contratados pelo PARANACIDADE para a manutenção de sua atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2. QUANTITATIVOS

QUANTIDADE TOTAL PREVISTA	
50 (CINQUENTA) VEÍCULOS	
VALOR MÁXIMO DE CADA VEÍCULO	R\$ 2.917,66

O quantitativo acima estabelecido é meramente estimativo, não constituindo, portanto, compromisso de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como quantidade e valor de contratação obrigatória.

1.3. PRAZOS CONTRATUAIS

O prazo de execução e de vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Ambos os prazos poderão ser prorrogados a critério do PARANACIDADE, respeitando-se a vigência máxima decenal e em conformidade com as disposições legais e regulamentares.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O PARANACIDADE, conforme previsto no artigo primeiro da Lei Estadual paranaense nº 15.211/2006, tem como propósito fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente: i) ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios e ii) a administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano (FDU).

A supervisão de obras afigura-se como um dos diversos esforços direcionados pelo PARANACIDADE para garantir o cumprimento desse propósito, pois assegura a adequada execução dos projetos e o uso eficiente dos recursos destinados aos municípios paranaenses.

Para executar suas atividades e prestar seus serviços, as operações do PARANACIDADE estão distribuídas em Curitiba, nos Escritórios Regionais de Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ponta Grossa, bem como nos postos avançados de Francisco Beltrão e Umuarama.

Essa ampla abrangência geográfica implica em deslocamentos frequentes dos empregados entre as localidades para supervisionar as obras em andamento.

Importante ressaltar que haverá, por meio da Lei Estadual paranaense nº 22.021/2024, um redirecionamento ao PARANACIDADE das competências legalmente atribuídas à Secretaria de Estado das Cidades (SECID), em razão da extinção da autarquia PARANÁ EDIFICAÇÕES, pela Lei Estadual paranaense nº 21.352/2023, referente à realização de serviços de engenharia de interesse estadual.

Além de apresentar ajustes redacionais e de governança, a referida Lei estadual pretende conferir maior agilidade e eficiência na execução de obras urbanas e projetos de infraestrutura, bem como possibilitar a coordenação e o desempenho de projetos centrados no desenvolvimento sustentável por meio da experiência do PARANACIDADE.

Veja-se que o propósito do PARANACIDADE, com a referida legislação, será ampliado, na medida em que a organização será responsável pela realização de projetos, obras e serviços de engenharia de interesse estadual, centrados no desenvolvimento sustentável.

Para tanto, a Diretoria Executiva do PARANACIDADE será composta pela Superintendência, Superintendência Executiva, Diretoria de Operações Municipais, Diretoria de Operações Estaduais e Diretoria de Administração e Finanças. Ademais, um novo posto avançado em Santo Antônio da Platina será criado, vinculando-se ao Escritório Regional de Londrina.

Nesse contexto, com o firme propósito de garantir o melhor atendimento possível a todos os municípios paranaenses, é imprescindível que o PARANACIDADE conte com uma frota adequada, com veículos em boas condições e com manutenção regular, garantindo, assim, o deslocamento eficiente e seguro dos seus empregados para a realização de todas as atuais e novas atividades inerentes à sua missão organizacional.

Levando em consideração que o atual contrato 008/2019 de locação de veículos tem seu prazo de execução e vigência finalizando em 30/09/2024, se mostra imprescindível e de alta prioridade direcionar esforços no sentido de satisfazer a necessidade de frota de veículos para o deslocamento dos empregados do PARANACIDADE.

A descontinuidade desses serviços pode causar prejuízos ao atingimento de objetivos e metas estabelecidos no plano de ação estratégica do PARANACIDADE.

2.1. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Para a realização do processo de contratação, adotou-se o **pregão, em sua forma eletrônica como modalidade da licitação.**

Outrossim, diante da incerteza quanto ao quantitativo necessário a ser demandado pelo PARANACIDADE, com fundamento no inciso III do artigo 70 do RILC do PARANACIDADE, será utilizado o procedimento auxiliar de licitação denominado **sistema de registro de preços.**

Tal procedimento permite maior flexibilidade na contratação, uma vez que possibilita a aquisição conforme a necessidade do PARANACIDADE, sem a obrigação de contratação de quantidades mínimas, permitindo ajustar o quantitativo de veículos locados mensalmente de acordo com a real necessidade da organização, evitando, assim, custos desnecessários.

Para os fins da seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para o PARANACIDADE, serão utilizados os seguintes parâmetros:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	FORMULAÇÃO DOS LANCES
MENOR PREÇO	ABERTO E FECHADO	MENOR LANCE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. FROTA ALUGADA MENSALMENTE

Finalidade: Estabelecer uma base estável de veículos para atender as necessidades de deslocamentos dos empregados dos PARANACIDADE para a realização de supervisão e fiscalização de obras, bem como outras atividades relacionadas à missão da organização.

Tipo de Veículo: Utilitários esportivos (SUVs) com motor flex (gasolina e etanol).

3.1.1. Especificações mínimas dos veículos

- Novos e zero quilômetro, com ano e modelo de fabricação da última versão existente no mercado na data de assinatura do contrato ou modelo superior;
- Estar em plenas condições de uso e em conformidade com as leis e regulamentos de trânsito;
- Estar com toda a documentação em ordem;
- Devidamente emplacados e registrados, preferencialmente no DETRAN do Estado do Paraná;
- Cor branca (sólida), possibilitando a colocação e visualização de adesivos conforme as regras de identidade visual do PARANACIDADE;
- 5 (cinco) passageiros, 5 (cinco) portas;

- g) Motor 1.6;
- h) Tração dianteira;
- i) Rodas liga leve 16”;
- j) Pneus 205/60 R16;
- k) Freios com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira com sistema ABS;
- l) Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- m) Câmbio automático CVT (Continuously Variable Transmission);
- n) Porta-malas 450 litros;
- o) Tanque de combustível 40 litros;
- p) Combustível flex (gasolina e etanol);
- q) Airbags frontal e lateral;
- r) Câmera de ré;
- s) Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura;
- t) Apoios de cabeça dianteiros e traseiros ajustáveis para os 5 (cinco) ocupantes;
- u) Controles de estabilidade e de tração;
- v) Faróis em LED;
- w) Faróis de neblina;
- x) Banco do motorista com regulagem de altura;
- y) Retrovisores externos elétricos;
- z) Travas das portas com acionamento elétrico;
- aa) Ar quente, ar-condicionado, limpador e desembaçador do vidro traseiro;
- bb) Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas;
- cc) Volante com regulagem de altura e profundidade;
- dd) Alarme antifurto;
- ee) Central multimídia com entrada USB e Bluetooth, com alto falantes instalados;
- ff) Jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca;
- gg) Tomada de 12 volts;
- hh) Estepe, triângulo e chave de rodas;
- ii) Película protetora em toda área envidraçada do veículo de acordo com a Resolução nº 254 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

- jj) Baixa emissão de carbono, atendendo as disposições contidas na Resolução nº 415/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- kk) Equipamentos de série não especificados e exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

3.1.2. Condições gerais

Para os fins deste documento, entende-se como veículo zero quilômetro aquele cujo ano e modelo de fabricação sejam iguais à última versão existente no mercado na data de assinatura do contrato e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados.

Os veículos deverão manter todas as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada.

Os veículos deverão possuir garantia original de fábrica de no mínimo 30 (trinta) meses, com quilometragem ilimitada. Essa garantia inclui a mão de obra especializada e peças originais do fabricante, caso ocorra danos por falhas mecânicas ou eletroeletrônicas que não tenham sido causadas por desgaste natural, acidentes ou mau uso do veículo.

A contratada terá o **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após a assinatura do instrumento contratual, para entregar os veículos ao PARANACIDADE.

Caso a contratada tenha condições de entregar os veículos em período menor ao disposto no item anterior, o cronograma poderá ser antecipado, sendo o faturamento iniciado somente após o aceite pelo PARANACIDADE e com a efetiva utilização dos veículos.

O prazo para a entrega dos veículos poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada com pelo menos com 15 (quinze) dias corridos de antecedência do término inicialmente ajustado e devidamente aceito pelo PARANACIDADE.

A contratada deverá encaminhar a relação dos veículos a serem entregues ao PARANACIDADE, contendo marca, modelo, ano e placa, juntamente com a cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo, para cadastro nos sistemas do PARANACIDADE com um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos antes da entrega, devendo a contratada manter atualizados esses dados em caso de substituição de veículos.

Os veículos a serem entregues deverão estar em nome da contratada ou arrendados a esta, no caso específico de aquisição via leasing, comprovada por meio do certificado de registro e licenciamento do veículo.

Os serviços prestados pela contratada devem ser **livres de quaisquer limites de quilometragem e sem condutor**, garantindo, dessa maneira, que os veículos possam ser usados para os deslocamentos dos empregados do PARANACIDADE sem restrições de distância.

A contratada também poderá entregar os veículos em modelo superior ao exigido pelo PARANACIDADE, desde que atendidas as especificações mínimas descritas neste documento.

Para que um modelo seja considerado superior, a contratada deve demonstrar, de forma clara e objetiva, as melhorias e benefícios adicionais em relação ao modelo especificado neste documento. Estas melhorias podem incluir, mas não estão limitadas a maior eficiência, durabilidade, funcionalidade, inovação tecnológica ou outros aspectos relevantes.

A contratada deverá apresentar toda a documentação técnica necessária que comprove a superioridade do modelo oferecido, incluindo certificados, laudos técnicos, comparativos de desempenho e quaisquer outros documentos que se façam pertinentes.

Uma equipe designada pela Coordenadoria Administrativa avaliará a conformidade do modelo superior oferecido em relação às especificações mínimas exigidas, bem como a efetividade das melhorias apresentadas, fundamentando sua decisão em parecer técnico que será parte integrante do processo licitatório.

A aceitação de um modelo superior pelo PARANACIDADE não implica, em hipótese alguma, majoração no preço proposto, devendo o preço ser mantido dentro do limite estabelecido neste documento.

A contratada é responsável pelo atendimento integral das normas ambientais e de sustentabilidade vigentes e relacionadas à presente contratação, incluindo, mas não se limitando, à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos, descarte de óleos lubrificantes, baterias e pneus, adotando medidas para diminuir possíveis impactos ambientais.

A empresa a ser contratada deve possuir especialização no mercado em que atua, comprovada por atestados ou declarações, de modo que sua experiência permita ao PARANACIDADE presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela empresa contratada e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

A contratada assume a plena execução dos serviços, sendo **responsável por todas as despesas com os veículos de sua propriedade**, incluindo, mas não se limitando, emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT, despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, seguro, troca de pneus, óleos e lubrificantes, peças e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

3.1.3. Local de prestação dos serviços

A quantidade de veículos registrados na ata de registro de preços será alocada para atender às necessidades do PARANACIDADE na sede em Curitiba, nos Escritórios Regionais de Londrina (ERLDA), Maringá (ERMGA), Cascavel (ERCSC), Guarapuava (ERGUA) e Ponta Grossa (ERPTG), bem como nos Postos Avançados de Francisco Beltrão (FCB), Umuarama (UMU) e Santo Antônio da Platina (SAP).

Os serviços decorrentes da locação dos veículos, como por exemplo, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, higienização, lavagem e limpeza deverão ser prestados pela própria contratada ou por empresas especializadas no ramo, preferencialmente próximas aos endereços do PARANACIDADE na sede em Curitiba, bem como dos Escritórios Regionais e dos Postos Avançados.

A contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual ou outro documento equivalente, apresentar relação de locais para atendimento dos serviços descritos no item anterior para as cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ponta Grossa, Francisco Beltrão, Umuarama e Santo Antônio da Platina.

3.1.4. Local de entrega e devolução dos veículos

Os veículos deverão ser entregues ao PARANACIDADE, em horário comercial, devidamente lavados, higienizados e adesivados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, com o tanque de combustível cheio, já emplacados e licenciados, aptos a utilização imediata pela organização. **Após a entrega, o combustível a ser utilizado nos veículos é de inteira responsabilidade do PARANACIDADE.**

A contratada deverá entregar e, ao final do contrato, retirar os veículos na sede do PARANACIDADE em Curitiba, situada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 | Ahú | CEP 80540-280 | Curitiba-PR.

Os veículos também poderão ser entregues em outro local diferente do estabelecido no item anterior, desde que previamente acordado entre o PARANACIDADE e a contratada.

A contratada responde integralmente pelos custos de deslocamento, impostos e taxas que incidirem, tanto na entrega como na retirada dos veículos.

Ao término do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para retirar todos os veículos locados, no mesmo local de entrega em Curitiba, devendo, ainda, retirar os adesivos com a logomarca da nossa organização.

Todos os custos de desmobilização da frota deverão ser suportados integralmente pela contratada.

3.1.5. Apólice de seguro

A contratada deverá disponibilizar os veículos devidamente segurados, por seguradora oficialmente instituída e credenciada pela Superintendência de Seguros

Privados (SUSEP), garantindo minimamente os seguintes eventos e seus respectivos valores:

- a) Colisão, incêndio, furto ou roubo com valor de mercado do veículo, conforme tabela FIPE;
- b) RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) em danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) em danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) em danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) em caso de morte ou invalidez permanente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Uma cópia da apólice de seguros deverá ser apresentada ao PARANACIDADE juntamente com a primeira entrega dos veículos, bem como nas suas subseqüentes renovações, mantendo-a atualizada e válida durante todo o período de vigência contratual.

A contratada é integralmente responsável pelo pagamento de qualquer valor de franquia ou quaisquer outros valores adicionais, incluindo, mas não se limitando a situações de colisão, incêndio, furto ou roubo, avaria ou pane mecânica, ficando o PARANACIDADE totalmente isento de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira adicional além do pagamento mensal ajustado contratualmente.

Excetua-se da regra estabelecida no item anterior os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor do PARANACIDADE cuja apuração da responsabilidade será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Ocorrendo a situação de culpa ou dolo do condutor do PARANACIDADE, a empresa contratada terá direito ao ressarcimento do valor da franquia do veículo, limitada a 70% (setenta por cento) do valor de 1 (uma) mensalidade de locação do veículo em questão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento de requerimento junto à gestão e fiscalização do contrato.

No entanto, se o valor do conserto ou reparo do veículo tenha custo inferior ao valor da franquia e constatada a culpa ou dolo do condutor, o PARANACIDADE ressarcirá o menor valor do serviço, desde que apresentado requerimento junto à gestão e fiscalização do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a ocorrência, juntamente com pelo menos 3 (três) orçamentos de empresas diferentes e demais documentos que julgar necessários, tendo o PARANACIDADE o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento.

3.1.6. Manutenção preventiva e corretiva

Sem quaisquer custos para o PARANACIDADE e com o objetivo de garantir o pleno funcionamento e a segurança dos condutores dos veículos locados, é de inteira responsabilidade da contratada a realização de todas as atividades de manutenção

preventiva e corretiva, incluindo a realização de inspeções regulares, conforme as recomendações do fabricante dos veículos e as normas técnicas vigentes.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a realização de inspeções regulares e realização de quaisquer reparos necessários em caso de falhas ou avarias deverão ocorrer por meio de oficinas, centros automotivos e concessionárias em caráter contínuo e ininterrupto, o qual inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades no que se refere à integridade dos veículos.

Quaisquer alterações nos locais para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser imediatamente informadas ao PARANACIDADE;

Para os fins deste documento, entende-se como:

- a) Manutenção preventiva, popularmente conhecida como “revisão periódica”, aquela constante no plano de manutenção do fabricante e descrita no manual do veículo;
- b) Manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

A contratada deverá fornecer ao PARANACIDADE, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência, um cronograma detalhado das manutenções preventivas, especificando as datas e os serviços a serem realizados em cada veículo.

O PARANACIDADE deverá organizar a escala de manutenção preventiva, não podendo todos os veículos estarem na revisão ao mesmo tempo.

As atividades relacionadas à manutenção preventiva incluem, mas não se limitam à

- a) Inspeções periódicas e check-ups completos;
- b) Troca de óleo e filtros (ar, combustível, óleo, cabine);
- c) Verificação e ajuste dos sistemas de freios, suspensão, direção e transmissão;
- d) Verificação e ajuste dos sistemas elétrico e eletrônico;
- e) Verificação dos níveis de fluidos (arrefecimento, freios, direção hidráulica, lavador de para-brisas, entre outros);
- f) Inspeção e substituição de pneus conforme necessidade.

Especificamente em relação aos pneus, é recomendável que sua vida útil suporte, em condições seguras, uma viagem contínua de, no mínimo 5000 (cinco mil) quilômetros, inclusive o estepe.

Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem danos que representem riscos ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver perto de 1,6 mm de altura, ficando próxima da marca TWI (Tread Wear Indicator), marcação da banda de rodagem que, quando atingida pelo desgaste, significa que deverá acontecer a troca dos pneus.

A critério do PARANACIDADE, a contratada poderá executar pequenos serviços mecânicos que possam ser realizados em sua sede, tais como troca de lâmpadas, troca de palhetas do limpador de para-brisa, troca de bateria, reaperto de parafusos etc.

A contratada é responsável pela realização das atividades de manutenção corretiva necessárias para corrigir falhas ou defeitos apresentados pelos veículos locados, assegurando sua pronta recuperação e retorno à operação.

As atividades de manutenção corretiva incluem, mas não se limitam:

- a) Diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- b) Substituição de peças e componentes defeituosos ou desgastados;
- c) Testes e verificações pós-reparo para garantir a eficácia das correções realizadas.

A contratada deverá iniciar a manutenção corretiva imediatamente após a detecção da falha, garantindo a conclusão dos reparos no menor tempo possível.

O PARANACIDADE deverá notificar a contratada imediatamente após a identificação de qualquer problema que requeira manutenção corretiva.

A contratada deverá fornecer um canal de comunicação direto e de fácil acesso para reportar problemas e solicitar serviços de manutenção.

Todas as peças e componentes utilizados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser novas, originais ou equivalentes, e estar em conformidade com as especificações do fabricante dos veículos.

A contratada deverá fornecer garantias adequadas para todas as peças substituídas.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por profissionais qualificados e devidamente treinados.

A contratada deverá assegurar que todos os procedimentos de manutenção sigam as melhores práticas do setor e as recomendações do fabricante dos veículos.

A contratada deverá fornecer relatórios detalhados de todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas, incluindo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, datas e assinaturas dos responsáveis técnicos.

Os relatórios deverão ser enviados mensalmente ao PARANACIDADE, permitindo o acompanhamento e a análise da condição dos veículos locados e a eficácia dos serviços prestados.

A cada manutenção preventiva ou corretiva realizada, deverá ocorrer a higienização interna e externa dos veículos.

3.1.7. Assistência técnica

A fim de suportar eventuais problemas mecânicos, elétricos ou de outra natureza que possam afetar a operação dos veículos, a contratada deverá garantir a prestação de serviços de assistência técnica onde quer que os veículos locados se encontrem.

A contratada deve prover logística de socorro própria ou com empresas especializadas no ramo, proporcionando suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, incluindo, mas não se limitando a serviços de reboque, guincho, chaveiro, carga de bateria e manutenção.

Os serviços descritos no item anterior deverão estar disponíveis em qualquer localidade do estado do Paraná onde os veículos sejam utilizados pelos empregados do PARANACIDADE, sem qualquer limitação de quilometragem.

O prazo máximo para chegada do guincho no local solicitado, é de até 2 (duas) horas após a solicitação pelo PARANACIDADE.

Em caso de quaisquer problemas que impeçam o deslocamento do veículo, a contratada deverá fornecer serviço de taxi ou equivalente para o transporte imediato dos passageiros.

A contratada deve divulgar ao PARANACIDADE todos os canais de contato para acionamento do serviço em qualquer dia da semana ou horário.

A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre a assistência técnica prestada, incluindo, mas não se limitando:

- a) Descrição dos atendimentos realizados;
- b) Diagnóstico das falhas e reparos executados;
- c) Histórico de manutenção preventiva;
- d) Ocorrências de utilização dos serviços de guincho.

Os relatórios devem permitir a análise de desempenho dos serviços contratados e identificar possíveis melhorias para garantir a continuidade e a eficiência das operações.

3.1.8. Higienização, lavagem e limpeza

A contratada responde integralmente pelos custos de higienização, lavagem e limpeza dos veículos locados pelo PARANACIDADE, incluindo, mas não se limitando:

- a) Lavagem completa da carroceria, incluindo remoção de sujeiras, poeiras, detritos e manchas;
- b) Limpeza dos vidros, espelhos retrovisores, rodas e pneus;
- c) Aplicação de produtos de proteção de pintura quando necessário;
- d) Aspiração de todos os assentos, carpetes, tapetes e porta-malas;
- e) Limpeza das superfícies internas, incluindo painel, console central, portas, volante e vidros internos;
- f) Desinfecção de superfícies de contato frequente, como maçanetas, botões e cintos de segurança;
- g) Remoção de odores indesejáveis e aplicação de produtos higienizantes;
- h) Limpeza completa dos estofados e revestimentos internos;

- i) Higienização do sistema de ar-condicionado e filtros;
- j) Tratamento de superfícies com produtos especializados para eliminação de microrganismos.

Os serviços de higienização, lavagem e limpeza deverão ser prestados pela contratada a cada 15 (quinze) dias úteis ou conforme a necessidade especificada pelo PARANACIDADE.

Todos os produtos de limpeza e higienização utilizados pela contratada devem ser de alta qualidade, não abrasivos e seguros para uso nos veículos, garantindo a preservação dos materiais e a saúde dos usuários.

A contratada deverá utilizar equipamentos adequados e modernos para a execução dos serviços, assegurando a eficácia e a segurança dos procedimentos.

Os serviços de higienização, lavagem e limpeza dos veículos deverão ser realizadas em locais adequados e equipados, conforme indicado pela contratada e aprovado pelo PARANACIDADE.

A contratada deverá manter um registro detalhado de todas as lavagens e higienizações realizadas, incluindo data, tipo de serviço, produtos utilizados e assinatura do responsável.

Relatórios mensais deverão ser enviados ao PARANACIDADE, contendo um resumo dos serviços de lavagem e higienização realizados em cada veículo, permitindo o acompanhamento e a verificação da qualidade dos serviços prestados.

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de higienização, lavagem e limpeza, atendendo aos padrões exigidos pelo PARANACIDADE e resolvendo quaisquer problemas ou insatisfações reportadas pela organização.

3.1.9. Central de atendimento

A contratada deverá disponibilizar central de atendimento, em caráter permanente e de forma ininterrupta e gratuita, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender aos pedidos regulares ou emergenciais formulados pelo PARANACIDADE.

A central de atendimento deverá oferecer múltiplos canais de comunicação, incluindo telefone, e-mail, chat online e aplicativo móvel, garantindo fácil acesso para os usuários.

A central de atendimento deverá fornecer suporte imediato para problemas técnicos com os veículos, acionando os serviços de manutenção corretiva e de guincho conforme necessário.

A contratada deverá manter um registro detalhado de todas as chamadas e solicitações recebidas pela central de atendimento, incluindo data, hora, nome do solicitante, descrição do problema e ações tomadas.

Relatórios mensais deverão ser fornecidos ao PARANACIDADE, contendo um resumo das atividades da central de atendimento, métricas de desempenho, tempo médio de resposta e resolução.

A contratada deverá assegurar que todos os atendentes da central de atendimento sejam devidamente qualificados e treinados para lidar com as solicitações dos usuários, incluindo conhecimentos técnicos sobre os veículos e habilidades de atendimento ao cliente.

3.1.10. Adesivagem

A contratada é a única responsável pela produção, colocação, manutenção e retirada dos adesivos, suportando integralmente os seus custos, garantindo que os veículos fiquem adesivados durante todo o período de execução contratual, conforme as regras de identidade visual do PARANACIDADE.

Os adesivos, bem como sua exata posição, devem seguir estritamente as normas de identidade visual do PARANACIDADE, incluindo, mas não se limitando a logotipos, cores, tipografia e outros elementos gráficos especificados.

Os adesivos devem ser produzidos com material de alta qualidade, resistentes às condições climáticas e lavagens, garantindo a durabilidade e integridade visual ao longo do período de locação.

A aplicação deve ser feita de maneira profissional, sem bolhas, vincos ou qualquer outro defeito que comprometa a aparência.

Em caso de necessidade de substituição de adesivos por desgaste ou danos, a contratada deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação pelo PARANACIDADE.

O manual de identidade visual do PARANACIDADE com as instruções para adesivagem será entregue à empresa vencedora da licitação no momento da assinatura do contrato.

3.1.11. Sistema de posicionamento global e rastreamento (GPS)

Todos os veículos locados pelo PARANACIDADE deverão estar equipados com um sistema de GPS (Global Positioning System) e rastreamento, instalado pela contratada antes da entrega dos veículos.

O sistema de GPS e rastreamento deve utilizar tecnologia de ponta, garantindo precisão na localização, robustez contra falhas e segurança dos dados coletados.

O sistema deverá permitir o monitoramento em tempo real da localização dos veículos, acessível por meio de uma plataforma online segura fornecida pela contratada.

Se possível, a plataforma online deve fornecer integração via API (Application Programming Interface) com sistemas internos do PARANACIDADE, com a troca de informações e garantia de integridade dos dados.

O sistema deverá registrar e armazenar o histórico de rotas percorridas pelos veículos, permitindo a consulta e análise das trajetórias realizadas.

O sistema deverá possuir funcionalidades de alerta e notificação para situações específicas, como desvios de rota, paradas não autorizadas, excesso de velocidade e eventos de emergência.

O sistema deverá gerar relatórios detalhados sobre a utilização dos veículos, incluindo quilometragem percorrida, tempo de uso, paradas e outras métricas relevantes.

O PARANACIDADE deverá ter acesso total ao sistema de GPS e rastreamento, incluindo funcionalidades de monitoramento, consulta de histórico e geração de relatórios, por meio de credenciais de usuário fornecidas pela contratada.

A contratada deverá assegurar que todos os dados coletados pelo sistema de GPS e rastreamento sejam armazenados de forma segura, com medidas adequadas de proteção contra acessos não autorizados, perda ou corrupção de dados.

A responsabilidade pela manutenção contínua do sistema de GPS e rastreamento, incluindo atualizações de software e reparos de hardware é da contratada, garantindo, dessa maneira, o funcionamento ininterrupto e eficiente do sistema.

A contratada deverá fornecer suporte técnico especializado para a resolução de problemas relacionados ao sistema de GPS e rastreamento, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A contratada será responsável pela instalação, configuração, manutenção e operação do sistema de GPS e rastreamento, garantindo sua plena funcionalidade durante todo o período de locação dos veículos.

A contratada deverá garantir que o sistema de GPS e rastreamento funcione corretamente e conforme especificado, oferecendo suporte e soluções rápidas para qualquer problema ou falha que possa ocorrer.

A contratada deverá fornecer ao PARANACIDADE relatórios periódicos sobre a performance do sistema de GPS e rastreamento, incluindo métricas de funcionamento, incidências de falhas e ações corretivas implementadas.

O PARANACIDADE realizará avaliações periódicas do desempenho do sistema de GPS e rastreamento, utilizando os relatórios fornecidos pela Contratada e feedback dos usuários para identificar áreas de melhoria e garantir a eficiência do sistema.

3.1.12. Dispositivo para liberação automática em praças de pedágio (TAG)

Todos os veículos locados pelo PARANACIDADE deverão estar equipados com um dispositivo de identificação para liberação automática exclusivamente em praças de pedágio (TAG), instalado pela contratada antes da entrega dos veículos.

O dispositivo TAG deve ser compatível com todas as praças de pedágio do Estado do Paraná e garantir a liberação automática e eficiente dos veículos.

Todo e qualquer custo relacionado à instalação, manutenção ou operação do dispositivo TAG deverá ser de responsabilidade exclusiva da contratada, sem repasse desses custos ao PARANACIDADE.

A contratada deverá assegurar que todos os dispositivos TAG estejam em perfeito funcionamento durante todo o período de locação dos veículos, responsabilizando-se por qualquer falha ou interrupção nos serviços.

Em caso de falha ou defeito no dispositivo TAG, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do dispositivo, garantindo a continuidade das operações dos veículos locados.

É responsabilidade da contratada o fornecimento de suporte técnico para resolução de quaisquer problemas relacionados aos dispositivos TAG.

A contratada deverá antecipadamente custear as despesas referentes aos valores pela utilização dos dispositivos TAG instalados nos veículos locados pelo PARANACIDADE exclusivamente nas praças de pedágio.

As despesas pela utilização dos dispositivos TAG serão reembolsadas pelo PARANACIDADE à contratada, com base nos valores reais ocorridos durante o período de uso, mediante apresentação de relatórios detalhados e documentos comprobatórios das passagens exclusivamente nas praças de pedágio.

Os relatórios de que trata o item anterior deverão conter a placa do veículo, datas, horários, localizações e valores cobrados exclusivamente nas praças de pedágio.

O valor da mensalidade pela locação dos veículos ao PARANACIDADE deverá ser estabelecido e cobrado de forma independente e separada do valor das despesas de utilização da TAG exclusivamente nas praças de pedágio.

A contratada deverá garantir total transparência na apresentação dos valores de locação mensal e das despesas de utilização da TAG, fornecendo todas as informações necessárias para a verificação pelo PARANACIDADE.

O PARANACIDADE reserva-se o direito de auditar as faturas e relatórios fornecidos pela contratada, a fim de assegurar a conformidade e a precisão dos valores cobrados e reembolsados.

3.1.13. Multas

A contratada será responsável por encaminhar as notificações de infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção dos veículos, quando estes estiverem em poder deste PARANACIDADE e em razão de sua utilização, observado o prazo máximo estabelecido no parágrafo sétimo do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

A contratada deverá encaminhar ao PARANACIDADE, após atendido o constante no item anterior, as multas de trânsitos autuadas para recolhimento dos respectivos valores.

As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores autorizados pelo PARANACIDADE, após a observância da ampla defesa e do contraditório de acordo com as normas legais vigentes, serão pagas pelo condutor responsável, conforme regulamentação interna da organização.

O PARANACIDADE compromete-se a fornecer à contratada, sempre que necessário, os dados completos do condutor responsável pela infração de trânsito para que sejam tomadas as providências cabíveis.

A contratada deverá prestar apoio administrativo ao PARANACIDADE, fornecendo todos os documentos e informações necessárias para a elaboração e apresentação de recursos e defesas administrativas.

A contratada deverá manter um registro atualizado de todas as infrações de trânsito cometidas pelos veículos locados ao PARANACIDADE, incluindo data, local, natureza da infração, condutor responsável e status de pagamento ou recurso.

A contratada deverá assegurar total transparência na comunicação das notificações de trânsito, informando de forma clara e precisa os detalhes das infrações cometidas e as providências a serem tomadas.

A contratada deverá cadastrar os veículos locados ao PARANACIDADE no Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) para que seja possibilitada a obtenção de desconto de 40% (quarenta por cento) no valor total da multa.

3.1.14. Renovação da frota

A contratada deverá garantir a renovação regular da frota de veículos, por outros zero quilômetro e do ano da substituição, a cada 24 (vinte e quatro meses) ou quando o veículo atingir 100.000 km (cem mil quilômetros), o que acontecer primeiro.

A contratada deverá notificar o PARANACIDADE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a renovação dos veículos, seja pelo término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou pela quilometragem atingida.

Os veículos substitutos deverão atender às mesmas especificações técnicas e requisitos mínimos definidos no contrato original, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

A renovação da frota deverá ser realizada de maneira a não interromper as operações e atividades do PARANACIDADE, garantindo que os veículos substitutos estejam disponíveis e operacionais imediatamente após a retirada dos veículos antigos.

Caso a substituição dos veículos não possa ser concluída imediatamente, a contratada deverá fornecer veículos temporários em condições equivalentes até que a renovação seja completamente efetivada.

Caso a contratada não realize a renovação da frota conforme os prazos e condições estabelecidas, serão aplicadas penalidades previstas legalmente, incluindo multas e possíveis sanções administrativas.

Caso o modelo de veículo utilizado anteriormente pelo PARANACIDADE seja descontinuado e não esteja mais disponível no mercado, a contratada deverá substituir o veículo por um modelo equivalente ou superior.

O veículo substituto deverá atender ou superar as especificações técnicas, de segurança e de conforto do modelo anterior, garantindo a continuidade da qualidade dos serviços prestados.

A contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE uma lista de possíveis modelos substitutos para aprovação prévia, garantindo que o veículo escolhido atenda às necessidades operacionais da organização.

3.1.15. Substituição de veículos

No caso de colisão, incêndio, furto ou roubo, avaria, pane mecânica, sinistro ou quaisquer outras hipóteses que exijam a substituição temporária do veículo, a contratada deve providenciar o atendimento imediato ao PARANACIDADE e adotar todas as medidas necessárias para a completa solução da ocorrência, incluindo:

- a) Comunicação imediata às autoridades competentes, quando aplicável;
- b) Acionamento do seguro e acompanhamento do processo;
- c) Fornecimento de veículo substituto em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formalizada pelo PARANACIDADE, por outro de categoria igual ou superior.

Caso o veículo sinistrado seja considerado com perda total, a contratada deverá fornecer veículo substituto observada a regra contida na alínea “c” do item anterior e, após 15 (quinze) dias úteis de utilização pelo PARANACIDADE do veículo reserva, a contratada deverá substituí-lo por veículo definitivo, de categoria igual ou superior, com idade e quilometragem máximas limitadas às do veículo sinistrado.

Em casos de situações que exijam a imobilização do veículo, como por exemplo, manutenção preventiva ou corretiva, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo prazo a contratada deverá fornecer um veículo substituto, por outro de categoria igual ou superior.

Após 15 (quinze) dias úteis de utilização pelo PARANACIDADE do veículo reserva, a contratada deverá substituí-lo por veículo definitivo, de categoria igual ou superior, com idade e quilometragem máximas limitadas às do veículo em manutenção.

Em caso de ocorrência de sinistro excluído da cobertura do seguro, a contratada é a única responsável pelo pagamento do conserto ou reparo ou substituição do veículo.

Caso algum veículo locado pelo PARANACIDADE apresente desgaste excessivo ou problemas mecânicos recorrentes que comprometam a segurança e a eficiência operacional, a contratada deverá substituí-lo por outro de categoria igual ou superior e em melhores condições.

Todos os custos associados à substituição dos veículos, incluindo transporte, documentação e eventuais ajustes, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A contratada será responsável por quaisquer danos, prejuízos ou inconvenientes causados pela falha na substituição tempestiva dos veículos, incluindo eventuais interrupções nas operações do PARANACIDADE.

A contratada deverá fornecer ao PARANACIDADE relatórios detalhados sobre todas as substituições de veículos realizadas, incluindo motivos, datas, e condições dos veículos substitutos.

3.1.16. Vistoria

Por ocasião da entrega, bem como na devolução, todos os veículos serão vistoriados por uma equipe designada pela Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE.

juntamente com representante da contratada para verificar o estado geral de conservação e o atendimento de todas as especificações mínimas exigidas neste documento.

Tanto na entrega como na devolução, será elaborado um relatório de vistoria para cada veículo, que deverá ser assinado pela equipe designada pela Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE e o representante da contratada.

Os veículos somente serão considerados entregues e devolvidos após a assinatura no relatório de vistoria pela equipe designada pela Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE juntamente com representante da contratada.

Para além das exigências mínimas dos veículos exigidas neste documento, o relatório de vistoria deve incluir, mas não se limitar a inspeção:

- a) Carroceria: verificar amassados, riscos, corrosões.
- b) Mecânica: verificar o motor, a transmissão, os freios, a direção, a suspensão, os pneus e outros componentes mecânicos.
- c) Segurança: verificar os cintos de segurança, as luzes, os espelhos, o extintor de incêndio, o triângulo de emergência e outros equipamentos de segurança.
- d) Conforto: verificar o ar-condicionado, o sistema de som, os assentos, os vidros e outros aspectos relacionados ao conforto dos passageiros.
- e) Documentação: Verificar se a documentação do veículo está em ordem, incluindo o registro, o seguro e a inspeção veicular;
- f) Adesivagem: verificar se os adesivos estão de acordo com as regras de identidade visual do PARANACIDADE;
- g) TAG: verificar se o dispositivo de identificação para liberação automática em praças de pedágio encontra-se instalado e funcionando;
- h) GPS: verificar se o sistema de GPS (Global Positioning System) e rastreamento encontra-se instalado e funcionando.

Para documentar o estado inicial dos veículos também deverão ser tiradas fotografias, que serão anexadas no relatório de vistoria.

O PARANACIDADE se reserva ao direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer veículo que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.

Ocorrendo a rejeição, no todo ou em parte de algum veículo inspecionado, a contratada deverá, sem qualquer ônus para o PARANACIDADE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas legalmente, providenciar sua substituição ou regularização dos aspectos rejeitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Em hipótese alguma a rejeição de algum veículo, no todo ou em parte, poderá ser alegada pela contratada como motivo para o não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos veículos.

Os veículos deverão ser devolvidos à contratada com todos os equipamentos que continham quando da sua entrega ao PARANACIDADE, inclusive acessórios, chave reserva, manuais, ferramentas, equipamento de som, entre outros.

O relatório de vistoria de devolução dos veículos deve apontar e destacar quaisquer discrepâncias em relação ao estado inicial.

Quaisquer danos ou avarias que não constem no relatório de vistoria inicial e que não sejam considerados como desgaste natural do veículo serão de responsabilidade do PARANACIDADE.

Para os fins deste documento, considera-se desgaste natural os danos e avarias que ocorram devido ao uso regular dos veículos, excluindo-se acidentes e uso inadequado.

Não serão entendidos como danos ou avarias as situações de arranhões, riscos e pequenos amassados contidos nas laterais, traseira, frente, para-choques, aros e retrovisores, os quais são ocasionados por situação de uso normal dos veículos.

Na falta de algum equipamento ou acessório ou ocorrendo situações de danos aos veículos passíveis de ressarcimento, a contratada deverá fazer requerimento junto à gestão e fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do relatório de vistoria de devolução, juntamente com pelo menos 3 (três) orçamentos de empresas diferentes, sendo aceita a cotação de menor valor para efeitos de pagamento, que acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis à contratada.

Após 5 (cinco) dias corridos da elaboração e assinatura do relatório de vistoria de devolução, o PARANACIDADE não reconhecerá qualquer pedido de cobrança decorrente da devolução dos veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto da licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no edital, termo de referência e demais elementos instrutores, bem como na legislação pertinente.

As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;

- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do respectivo desligamento.

Para os fins deste documento, considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

4.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no RILC do PARANACIDADE.

As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

A não regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Para o pregão eletrônico, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

A preferência de contratação será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior

àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste documento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

4.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar os serviços de locação mensal de frota de veículos, os quais relacionam-se à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista bem como demais documentos relacionados a seguir.

4.3.1.1 Habilitação jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- f) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.1.2 Qualificação técnica

- a) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de execução satisfatória na prestação de **serviços de locação mensal de frota com no mínimo 25 (vinte e cinco) veículos;**
- b) Apresentação de cópias de contratos ou outros documentos congêneres e idôneos que comprovem que a **empresa possui pelo menos 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços de locação mensal de frota de veículos,** até a data da sessão pública de abertura da licitação.

Será admitida a somatória dos contratos ou outros documentos congêneres, bem como dos atestados ou declarações apresentados pela empresa, desde que eles se referirem a serviços executados de maneira concomitante, tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os documentos apresentados para fins de qualificação técnica deverão conter minimamente os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, dados necessários para a confirmar as informações da sua autenticidade junto ao emissor.

Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos documentos apresentados para fins de qualificação técnica.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.3.1.3 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de pelo menos R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

4.3.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Para as **empresas sediadas em outro Estado da Federação**, também deverão apresentar prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual paranaense** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.1.5 Demais documentos

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos;
- c) Catálogo do veículo indicando as especificações mínimas contidas no item 3.1.1 deste documento, situação em que não serão aceitos links para a verificação na internet.

A empresa a ser contratada também deverá apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo de registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;

- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Todos os documentos apresentados deverão identificar a empresa, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a empresa for a matriz, ou da filial, quando a empresa for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a abordagem híbrida sugerida no Estudo Técnico Preliminar, que combina os elementos da frota alugada mensalmente, a frota alugada sob demanda e a utilização de aplicativos de deslocamentos como a melhor escolha para o PARANACIDADE, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajosa, serão realizadas duas licitações distintas:

- a) A primeira licitação será a da **frota alugada mensalmente**, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços;
- b) A segunda licitação será a da **frota alugada sob demanda**, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Levando em consideração que este documento trata da primeira licitação, como descrito na alínea “a” do item anterior, tendo em vista a maior vantajosidade na contratação pretendida, em consonância com o artigo 14 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, o objeto não foi parcelado.

5.2. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada, quando couber, deverá adotar todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A gestão do contrato a ser celebrado é de responsabilidade do Coordenador Administrativo do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida pelo Administrador João Carlos da Luz.

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 50 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos neste termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no 51 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

6.2. OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE E DA CONTRATADA

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Verificar se os veículos entregues pela contratada estão em conformidade com as especificações mínimas exigidas neste documento, podendo

sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com o descrito neste documento;

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste documento;
- i) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento;
- j) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- k) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a contratada em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do PARANACIDADE;
- c) Disponibilizar veículos zero quilômetro, com ano e modelo de fabricação iguais à última versão existente no mercado na data de assinatura do contrato e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto contratado;
- e) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Todos os profissionais da contratada deverão ser identificados por crachás;
- g) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais.



inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

- h) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- k) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- o) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- p) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
- q) Executar todos os serviços conforme especificados neste termo de referência;
- r) Comunicar à Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- s) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;

- t) Cumprir todos os prazos de entrega, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
- u) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- v) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- w) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- x) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada **valor mensal fixo**, correspondente à utilização dos veículos efetivamente contratados pela nossa organização, independentemente da quantidade de dias do mês, quilometragem percorrida ou quaisquer outras taxas adicionais.

O primeiro pagamento deverá ser realizado de forma proporcional aos dias úteis contados após a entrega dos veículos.

Com o valor mensal fixo ajustado a contratada assume a plena execução dos serviços, sendo **responsável por todas as despesas com os veículos de sua propriedade**, incluindo, mas não se limitando, emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT, despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, seguro, troca de pneus, óleos e lubrificantes, peças e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota e fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos.

perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

6.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os critérios estabelecidos no artigo 136 do RILC do PARANACIDADE.

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Para os fins da alínea “a” do item anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

A sanção de multa será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e levando em consideração o limite mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 128 do RILC do PARANACIDADE.

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

Para a dosimetria das multas, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 137 do RILC do PARANACIDADE.

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A contratada tenha prestado declaração falsa;
- c) A contratada ser reincidente.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à contratada decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

Quando aplicada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

6.5. REAJUSTE CONTRATUAL

O contrato poderá ser reajustado considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, observadas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula, independente de aproximação, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Solicitação pela contratada dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;
- b) No primeiro reajuste, deverá ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de abertura da proposta de preço;
- c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

Caso o índice estabelecido para reajustamento no item anterior venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte da contratada, anterior à prorrogação, sendo o limite a data da assinatura do contrato, haverá a preclusão do direito.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.6. FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação incluirá reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos e quaisquer outras formas.

6.7. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Por se tratar de um serviço com grande oferta no mercado, não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste documento.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

Na hipótese prevista na alínea “b” do item anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da homologação do certame.

A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

O período estabelecido acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo PARANACIDADE.

A inobservância dos prazos acima estabelecidos acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo de referência obtidas por meio de terceiros.

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o

equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

Ademir Lopes dos Santos Paz
Analista de Desenvolvimento Municipal

Aprovação do Termo de Referência

Flavio Luiz Sauerbronn
Coordenador Administrativo

Fabio Anderson Miguel
Diretor de Administração e Finanças



ePROCOLO



Documento: **2TRlocacaoveiculos20240828versaofinalcorrigida.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Anderson Miguel** em 28/08/2024 11:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Ademir Lopes dos Santos Paz (XXX.459.939-XX)** em 28/08/2024 10:41 Local: PRCID/CAD, **Flavio Luiz Sauerbronn (XXX.813.538-XX)** em 28/08/2024 10:55 Local: PRCID/CAD.

Inserido ao protocolo **22.193.977-8** por: **Ademir Lopes dos Santos Paz** em: 28/08/2024 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f7adcb55983590d8a1125fff0412d52f.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pela sua Superintendente **CAMILA MILEKE SCUCATO**, registra os preços obtidos na licitação nº **003/2024**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, das empresas indicadas e qualificadas nesta ata, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos, livres de quaisquer limites de quilometragem e sem condutor, para atender as necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Este instrumento não obriga o PARANACIDADE a adquirir as quantidades estimadas no pregão eletrônico nº 003/2024, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para contratação do objeto desta ata, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante deste documento a preferência de contratação, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Parágrafo segundo

Também integram esta ata de registro de preços, vinculando as partes signatárias, as propostas das empresas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Ficam registrados nesta ata os seguintes preços e quantitativos:

LOTE ÚNICO		
RAZÃO SOCIAL: XX		CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX1-XX
ENDEREÇO: XX		CIDADE: XXXXXXXXXXXXX - PR
EMAIL: XXXXXXX@XXXX.COM.BR	FONE: (XX) XXXX-XXXX	CELULAR: (XX) XXXX-XXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: XX		
QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (CPF, RG, PROFISSÃO, ENDEREÇO RESIDENCIAL, ETC)		

MARCA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MODELO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANO DE FABRICAÇÃO: XXXX

QUANTIDADE: 50 (cinquenta) veículos

VALOR MENSAL DE CADA VEÍCULO: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DESCRIÇÃO: Veículos utilitários esportivos (SUV), com motor flex (gaxolina e etanol, Novos e zero quilômetro, com ano e modelo de fabricação da última versão existente no mercado na data de assinatura do contrato ou modelo superior; em plenas condições de uso e em conformidade com as leis e regulamentos de trânsito; com toda a documentação em ordem; devidamente emplacados e registrados, preferencialmente no DETRAN do Estado do Paraná; cor branca (sólida), possibilitando a colocação e visualização de adesivos conforme as regras de identidade visual do PARANACIDADE; para 5 (cinco) passageiros, 5 (cinco) portas; motor 1.6; tração dianteira; Rodas liga leve 16"; pneus 205/60 R16; freios com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira com sistema ABS; direção assistida (hidráulica ou elétrica); câmbio automático CVT (Continuously Variable Transmission); porta-malas 450 litros; tanque de combustível 40 litros; combustível flex (gasolina e etanol); airbags frontal e lateral; câmera de ré; cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura; apoios de cabeça dianteiros e traseiros ajustáveis para os 5 (cinco) ocupantes; controles de estabilidade e de tração; faróis em LED; faróis de neblina; banco do motorista com regulagem de altura; retrovisores externos elétricos; travas das portas com acionamento elétrico; ar quente, ar-condicionado, limpador e desembaçador do vidro traseiro; vidros elétricos nas 4 (quatro) portas; volante com regulagem de altura e profundidade; alarme antifurto; central multimídia com entrada USB e Bluetooth, com alto falantes instalados; jogo de tapetes de borracha originais ou fornecidos por concessionária da marca; tomada de 12 volts; estepe, triângulo e chave de rodas; película protetora em toda área envidraçada do veículo de acordo com a Resolução nº 254 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; baixa emissão de carbono, atendendo as disposições contidas na Resolução nº 415/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; equipamentos de série não especificados e exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esta ata de registro de preços, documento vinculante para a empresa prestadora dos serviços, tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o prestador dos serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo PARANACIDADE e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O PARANACIDADE poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto no artigo 82 do RILC do PARANACIDADE, desde que autorizado pela autoridade competente, promovendo as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados.

Parágrafo primeiro

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o PARANACIDADE deverá convocar os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo

Os prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo terceiro

A ordem de classificação dos prestadores dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Parágrafo quarto

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado à empresa requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

Parágrafo quinto

A iniciativa e a demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será encargo do prestador dos serviços, cabendo ao PARANACIDADE a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo sexto

Se o prestador dos serviços não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo PARANACIDADE e a empresa continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da empresa e de aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação pertinente.

Parágrafo sétimo

Na hipótese do cancelamento do registro do preço do prestador dos serviços, o PARANACIDADE poderá convocar as demais empresas registradas para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

Parágrafo oitavo

Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o PARANACIDADE poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo prestador dos serviços, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo nono

Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo PARANACIDADE, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo décimo

Liberado o prestador dos serviços, o PARANACIDADE poderá convocar as demais empresas, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pelo PARANACIDADE.

Parágrafo décimo-primeiro

Não havendo êxito nas negociações, o PARANACIDADE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O preço registrado pelo prestador dos serviços será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

Parágrafo segundo

O cancelamento do preço registrado pelo prestador dos serviços deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ata, a qual indicará os demais prestadores de serviços registrados e a nova ordem de registro.

Parágrafo terceiro

Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o lote, poderá o PARANACIDADE realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

Parágrafo quarto

O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do PARANACIDADE ou a pedido do prestador dos serviços, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços será cancelada total ou parcialmente, pelo PARANACIDADE:

- a) Por decurso do seu prazo de vigência;
- b) Se não restarem prestadores de serviços registrados;
- c) Por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) Por razões de interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo primeiro

No cancelamento da ata por iniciativa do PARANACIDADE, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pelo PARANACIDADE, nos casos previstos nas cláusulas quinta, sexta e sétima desta ata, com a devida publicação do resumo na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Constituem obrigações do prestador dos serviços:

- a) Assinar esta ata e retirar a ordem de fornecimento ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente ata;
- c) Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO PARANACIDADE

Constituem obrigações do PARANACIDADE:

- a) Emitir a ordem de fornecimento, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do PARANACIDADE, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do prestador dos serviços da ata de registro de preços.

Parágrafo primeiro

As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

Parágrafo segundo

Caberá ao prestador dos serviços da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta no final da presente ata de registro de preços o registro dos licitantes que aceitaram cotar a prestação dos serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução desta ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente ata de registro de preço será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

CAMILA MILEKE SCUCATO
Superintendente do PARANACIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2

CADASTRO DE RESERVA

LOTE ÚNICO			
Classificação	Razão Social	CNPJ	Assinatura do Representante legal
2º			
3º			
4º			

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pela sua Superintendente **CAMILA MILEKE SCUCATO**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**i, nº **XXX**, **XXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, email **xxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxx.com.br**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE - RILC e demais legislação aplicável e decorre do processo licitatório nº **003/2024 – Pregão Eletrônico**, do Parecer Jurídico nº **096/2024**, do Protocolo nº **22.193.977-8**, da proposta da contratada datada de **XX/XX/2024**, nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de **XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**) veículos, livres de quaisquer limites de quilometragem e sem condutor, para atender as necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços contratados o PARANACIDADE pagará para a contratada o valor mensal de cada veículo o montante de R\$ **X.XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), perfazendo um montante mensal de R\$ **XX.XXX.XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

Parágrafo primeiro

Este contrato é do tipo por valor fixo, com regime de execução por preço unitário.

Parágrafo segundo

Com o valor mensal fixo de cada veículo ajustado entre as partes, a contratada assume a plena execução dos serviços, sendo responsável por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, incluindo, mas não se limitando, emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT, despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, impostos, taxas, seguro, troca de pneus, óleos e lubrificantes, peças e outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, bem como compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar os serviços com estrita observância ao disposto no termo de referência.

Parágrafo primeiro

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela contratada e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

Parágrafo segundo

Para o melhor desenvolvimento na execução dos serviços, a comunicação entre o PARANACIDADE poderá ser estabelecida por meio de reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos dentre outras formas possíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo primeiro

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela contratada para a total e completa execução do contrato;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do contrato;
- d) Verificar se os veículos entregues pela contratada estão em conformidade com as especificações mínimas exigidas neste documento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com o descrito neste documento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste documento;
- i) Designar, em ato específico, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste instrumento;
- j) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- k) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Parágrafo segundo

Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar todos os serviços conforme especificados no termo de referência;
- b) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução dos serviços, representando a contratada em suas relações com o PARANACIDADE. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- c) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a prestação dos serviços seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do PARANACIDADE;

- d) Disponibilizar veículos zero quilômetro, com ano e modelo de fabricação iguais à última versão existente no mercado na data de assinatura do contrato e hodômetro registrado com até 100 (cem) quilômetros rodados;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do PARANACIDADE, inerentes ao objeto contratado;
- f) Prestar todos os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução, em estrita observância às especificações contidas no termo de referência, no edital e demais anexos e de acordo com a legislação em vigor, mantendo o local nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- g) Todos os profissionais da contratada deverão ser identificados por crachás;
- h) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- i) Comunicar imediatamente ao PARANACIDADE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- l) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, bem como material, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- o) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à prestação dos serviços;
- p) Paralisar, por determinação do PARANACIDADE, o serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a

- segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou por qualquer outro motivo assinalado pelo PARANACIDADE;
- q) Quaisquer peças, materiais ou equipamentos de propriedade do PARANACIDADE que vierem a ser danificados durante a execução dos serviços deverão ser imediatamente repostas;
 - r) Comunicar à Coordenadoria Administrativa do PARANACIDADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - s) Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do PARANACIDADE;
 - t) Cumprir todos os prazos de entrega, garantias e assistência técnica, e ainda, cumprir fielmente as especificações técnicas;
 - u) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
 - v) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte do PARANACIDADE, de equipamentos, serviços ou materiais, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
 - w) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
 - x) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada valor mensal fixo, correspondente à utilização dos veículos efetivamente contratada pela nossa organização, independentemente da quantidade de dias do mês, quilometragem percorrida ou quaisquer outras taxas adicionais.

Parágrafo primeiro

O primeiro pagamento deverá ser realizado de forma proporcional aos dias úteis contados após a entrega dos veículos.

Parágrafo segundo

Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

Parágrafo terceiro

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

Parágrafo quarto

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota e fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

Parágrafo quinto

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo sexto

Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo sétimo

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Parágrafo oitavo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo nono

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No tocante as sanções administrativas serão aplicadas todas as disposições constantes no RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Pela inexecução total ou parcial do contrato, infrações indicadas no instrumento convocatório e legislação, o PARANACIDADE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

Parágrafo segundo

Na aplicação das sanções administrativas incorridas durante a execução contratual serão observados os critérios estabelecidos no artigo 136 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PARANACIDADE.

Parágrafo quarto

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto

A sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do PARANACIDADE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo sexto

Para os fins da alínea “a” do parágrafo anterior, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao PARANACIDADE.

Parágrafo sétimo

A sanção de multa será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e levando em consideração o limite mínimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 128 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo oitavo

A multa poderá ser aplicada com as outras sanções administrativas e não exime o responsável do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

Parágrafo nono

Para a dosimetria das multas, serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 137 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo

A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

Parágrafo décimo primeiro

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PARANACIDADE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo segundo

A multa aplicada será majorada em 25% (vinte e cinco por cento), limitado ao teto previsto neste documento, nas seguintes hipóteses:

- a) A contratada, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou sanar os problemas de execução contratual verificados, caracterizando-se falta de cooperação;
- b) A contratada tenha prestado declaração falsa;
- c) A contratada ser reincidente.

Parágrafo décimo terceiro

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Parágrafo décimo quarto

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de extinção do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Parágrafo décimo quinto

A aplicação de multa de mora não impedirá que o PARANACIDADE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções administrativas previstas.

Parágrafo décimo sexto

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo décimo sétimo

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

Parágrafo décimo oitavo

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo décimo nono

O valor da multa poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à contratada decorrente deste contrato e de outros contratos firmados com o PARANACIDADE.

Parágrafo vigésimo

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo vigésimo primeiro

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, que demonstrem inidoneidade.

Parágrafo vigésimo segundo

Quando aplicada a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o PARANACIDADE deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 131 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo vigésimo terceiro

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de

sanções administrativas previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O contrato poderá ser reajustado considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, observadas somente as 2 (duas) primeiras casas decimais após a vírgula, independente de aproximação, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Solicitação pela contratada dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;
- b) No primeiro reajuste, deverá ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de abertura da proposta de preço;
- c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento no parágrafo anterior venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo segundo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo terceiro

Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte da contratada, anterior à prorrogação, sendo o limite a data da assinatura do contrato, haverá a preclusão do direito.

Parágrafo quarto

O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo quinto

Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA GARANTIA

A contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a assinatura deste instrumento contratual, para entregar os veículos ao PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Caso a contratada tenha condições de entregar os veículos em período menor ao disposto no parágrafo anterior, o cronograma poderá ser antecipado, sendo o faturamento iniciado somente após o aceite pelo PARANACIDADE e com a efetiva utilização dos veículos.

Parágrafo segundo

O prazo para a entrega dos veículos poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada com pelo menos com 15 (quinze) dias corridos de antecedência do término inicialmente ajustado e devidamente aceito pelo PARANACIDADE.

O prazo de garantia é o estabelecido no termo de referência, resguardado todos os direitos do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

O prazo de garantia independe dos prazos de execução e vigência ajustados, podendo o PARANACIDADE acionar a contratada durante o período de garantia sem quaisquer tipos de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos os prazos ser prorrogados a critério do PARANACIDADE, respeitando-se a vigência máxima decenal e desde que a autoridade máxima ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o PARANACIDADE, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo primeiro

A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual e somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do PARANACIDADE que interfiram no prazo de execução;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo PARANACIDADE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o objeto contratado.

Parágrafo segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo terceiro

Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o PARANACIDADE tome as providências cabíveis.

Parágrafo quarto

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá ao Coordenador Administrativo do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida pelo Administrador João Carlos da Luz.

Parágrafo primeiro

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos no termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao RILC do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

Parágrafo quarto

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quinto

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório e, definitivamente, por seu gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro

A gestão e a fiscalização do PARANACIDADE rejeitarão os serviços executados em desacordo com as descrições constantes neste contrato, no termo de referência e com as normas e especificações técnicas usuais, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da ciência da rejeição, arcando com todos os custos para sua execução, sem prejuízo das penalidades contratuais.

Parágrafo terceiro

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de os mesmos não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, dos serviços que são objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem

prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

Parágrafo segundo

A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

A contratada, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e deverá buscar que a rede credenciada adote também as melhores práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos ou apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do PARANACIDADE poderá haver alteração do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento), com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

O PARANACIDADE e a contratada, quando couber, deverão observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual, no limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, de modo a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida pela contratada, dentre outros, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) Prejuízos diretos e indiretos causados ao PARANACIDADE, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PARANACIDADE à contratada.

Parágrafo primeiro

A garantia poderá, à escolha da contratada, ser apresentada em:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

Parágrafo segundo

Na hipótese prevista na alínea “b” do parágrafo anterior, o prazo para apresentação da garantia de execução contratual será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da homologação do certame.

Parágrafo terceiro

A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo quarto

A contratada deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo quinto

O período estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pelo PARANACIDADE.

Parágrafo sexto

A inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo sétimo

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia de execução contratual configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

Parágrafo oitavo

A garantia de execução contratual deverá vigorar até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento da vigência contratual e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sempre que houver prorrogação contratual que implique reajuste de preços, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida neste documento.

Parágrafo nono

A garantia será devolvida ao final de seu prazo de vigência, após a verificação pelo PARANACIDADE de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

Parágrafo décimo

A instauração de processo administrativo em desfavor da contratada, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a extinção deste contrato as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 180 do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022 e no artigo 132 do RILC do PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

O PARANACIDADE terá a opção de extinguir este contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo segundo

Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo terceiro

O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PARANACIDADE ou com empregado que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo quarto

Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, mediante justificativa assinada pelo diretor da área interessada, devendo ser assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo quinto

O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo sexto

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do PARANACIDADE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do PARANACIDADE;
- c) Determinada por decisão judicial.

Parágrafo sétimo

No caso do contrato ser extinto conforme a possibilidade prevista na alínea “a” do parágrafo anterior, o PARANACIDADE adotará as medidas admitidas legalmente para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo oitavo

Para a hipótese de extinção do contrato de maneira consensual, a parte interessada deverá notificar a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo negociação de prazo inferior, sendo presumida a aceitação caso não haja manifestação formal no prazo consignado.

Parágrafo nono

Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo, ainda o PARANACIDADE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo décimo

Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência da extinção contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência, demais anexos e modelos, a proposta da contratada e demais documentos e pareceres que instruem o processo, os quais são parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

É obrigação do PARANACIDADE divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

CAMILA MILEKE SCUCATO
Superintendente do PARANACIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

MINUTA

MODELO I
PROPOSTA DE PREÇO

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** apresenta e submete à apreciação do PARANACIDADE a proposta de preço relativa à execução do objeto da licitação em epígrafe.

O valor mensal de locação para cada veículo é de **R\$ (inserir o valor mensal de cada veículo) (inserir o valor por extenso)**.

Sendo declarado vencedor da licitação, assinarei a ata de registro de preços, documento que registrará formalmente a quantidade de 50 (cinquenta) veículos utilitários esportivos (SUVs), com motor flex (gasolina e etanol), novos e zero quilômetro, da marca **(inserir a marca das SUVs)**, modelo **(inserir o modelo da SUVs)**, os quais atendem às especificações constantes no Termo de Referência, com ano e modelo de fabricação da última versão existente no mercado.

O prazo de validade da proposta de preço é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogado a pedido do PARANACIDADE.

O signatário da presente declara, para todos os fins de direito, sob pena de desclassificação, que nesta proposta estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública.

Local, _____ de _____ de 2024.
Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que está estabelecida sob o regime legal de **(inserir se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempendedor individual)**, podendo usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que:

- a) Encaminhou pela plataforma eletrônica utilizada pelo PARANACIDADE para a realização desta licitação a respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) O somatório dos valores recebidos no exercício anterior deste certame não extrapola o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou o limite proporcional de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício de realização desta licitação;
- c) O somatório dos valores recebido até o mês anterior à data estabelecida para a abertura da sessão pública não extrapola os limites acima referenciados, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata os parágrafos 9º-A e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) Se constatada a ocorrência das situações que superem os limites legais referenciados nas alíneas “b” e “c”, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em meu favor, conforme o contido nos parágrafos 9º, 9º-A, 10 e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que:

- a) Concorda, na íntegra, com as condições estabelecidas neste edital e com todos os documentos dele integrantes;
- b) Reúne todas as condições de habilitação exigidas neste edital e que não há fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa, declarando ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Se vencedora deste certame e antes da assinatura do instrumento contratual, compromete-se a comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação pertinente em caso de não comprovação ou descumprimento dessas condições;
- d) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, prestará a garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;
- e) Não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública;
- f) Atende, quando couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente;
- g) Recebeu toda documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- h) Se declarada vencedora desta licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital, nos termos aqui previstos;
- i) Não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nem tampouco nas hipóteses de impedimento de participar, direta ou indiretamente, prevista nesta licitação;
- j) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em

qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

l) A empresa está plenamente capacitada, possuindo instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e disponíveis para o cumprimento do objeto desta licitação;

Outrossim, indica e nomeia o profissional **(inserir o nome do profissional)** como Supervisor para atuar como responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE a fim de melhor orientar e sistematizar os trabalhos a serem desenvolvidos, respondendo a todas as solicitações do PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO IV
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa, sendo que esses índices foram obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS (R\$)	ÍNDICE
Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00		
Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00		
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00		
Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50		

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que possui patrimônio líquido de R\$ **(inserir o valor do patrimônio líquido)**.

Local, _____ de _____ de 2024.
Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)